

O direito à educação na socioeducação: a escolarização formal na medida de internação no Estado do Paraná

The right to education in socio-education: formal schooling in the socio-educational measures in the state of Paraná

Vania Cristina Pauluk*
Lúcia Cortes da Costa**

Resumo: O artigo apresenta discussões sobre a relação entre Cidadania e Políticas Públicas, especificamente a política de educação para adolescentes em privação de liberdade, os quais cumprem medida socioeducativa de internação, no Estado do Paraná. Os dados coletados por meio da pesquisa bibliográfica e documental fundamentam a análise apresentada. Delimita-se o foco da análise na prática pedagógica desenvolvida na socioeducação nos Centros de Socioeducação do Paraná-CENSEs. O objetivo é refletir sobre o direito à educação no contexto da socioeducação, na medida de internação, a mais gravosa das medidas. Considera-se o cenário no qual se encontra a educação no Brasil, sob a influência da ideologia neoliberal. Apresenta dados sobre o perfil do adolescente privado de liberdade no estado do Paraná. Aborda-se a discussão sobre cidadania e o direito à educação no Brasil. Discorre sobre políticas públicas e o direito à educação na socioeducação, suas limitações e possibilidades a partir da realidade das unidades socioeducativas, apontando para a necessidade de reavaliação e/ou reconstrução da política educacional para adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: Cidadania; Educação; Socioeducação.

Abstract: The article discusses the relationship between citizenship and public policies, specifically on education policies for adolescents in conflict with the law who were in fulfillment of the internment social-educational institution in the state of Paraná. The analysis is based on data collected

*Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Mestre em Educação pela UEPG. Graduada em Pedagogia pela UEPG e Sociologia pelo Centro Universitário de Araras. Pedagoga da Secretária de Estado do Paraná da Justiça e Cidadania. E-mail: vpauluk@hotmail.com.

** Doutora e Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pós-doutorado na Universidad Autonoma de Barcelona. Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) Professora associada da UEPG no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas e graduação em Serviço Social. Bolsista Produtividade em Pesquisa - CNPq. E-mail: cortesluci@gmail.com.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

through bibliographic and documentary research. The study focuses on the pedagogical practices developed in socio-education within the Socio-Education Centers of the Paraná state (CENSEs). The objective is to reflect on the right to education in the context of socio-education, particularly in internment, the most severe of the socio-educational measures. The article considers the state of education in Brazil, influenced by neoliberal ideology, and presents data on the profile of adolescents deprived of liberty in Paraná. And provides data on the profile of adolescents deprived of liberty in Paraná. It delves into the relationship between citizenship and the right to education in Brazil, analyzing public policies related to socio-education, their limitations, and potential within the realities of socio-educational units. Ultimately, the article underscores the need for a reevaluation and/or reconstruction of educational policies for adolescents in conflict with the law.

Keywords: Citizenship; Education; Socio-education.

Recebido em 05/07/2024. Aceito em 28/10/2024.

INTRODUÇÃO

O direito à educação é uma conquista emancipatória no contexto contraditório da sociedade capitalista. Como um campo de responsabilidade do Estado, a educação expressa a luta política pela igualdade de condições para a classe trabalhadora, considerando sua importância para o exercício da cidadania.

Para compreender a ampliação do acesso à educação no Brasil, é importante resgatar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, a qual suprimiu o exame de admissão, requisito antes necessário para passar do ensino primário ao ensino ginásial e garantiu a gratuidade e obrigatoriedade do primeiro grau (hoje ensino fundamental), garantindo a todos o mínimo oito anos de escolarização. (Brasil, 1971). Essa lei é um marco na educação pública, pois possibilitou o ingresso massivo das classes menos favorecidas economicamente na escola.

No entanto, apesar da obrigatoriedade do ensino de primeiro grau de oito anos e da não necessidade do excludente exame de admissão para o prosseguimento aos estudos, não houve investimentos em educação, proporcionais às necessidades, pelo contrário, houve à redução de recursos públicos na educação e incentivos fiscais às escolas privadas. A mudança na lei exigia mudanças estruturais na educação elementar, as quais não ocorreram, inclusive houve a diminuição drástica dos recursos à educação. O descompromisso do Estado com a educação pública oportunizou que a mesma se transformasse um negócio lucrativo, favorecendo a iniciativa privada, no decorrer das décadas. O resultado não foi positivo para a classe trabalhadora, pois:

em meados da década de 1980, o quadro educacional brasileiro era drástico: 50% das crianças repetiam ou eram excluídas ao longo da primeira série do primeiro grau; 30% eram analfabetos, 23% dos professores eram leigos e 30% das crianças estavam fora da escola. (Shiroma; Moraes; Evangelista, 2007, p. 37-38).

A mudança na legislação não garantiu um ensino de qualidade e a garantia efetiva do direito à educação às populações mais vulneráveis. A exclusão econômica e social faz com que a maioria da população não tenha acesso aos bens materiais e culturais necessários à existência humana. As políticas neoliberais aplicadas no Brasil a partir da década de 1990 acentuaram a pobreza e a exclusão social. Tais políticas concebem o Estado mínimo para o social e forte para o mercado, colocando a educação na esfera mercadológica.

É importante salientar que “a educação de crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania,” conforme Marshall (1967 p. 73). É indiscutível que a educação é um direito social imprescindível à cidadania.

Esse direito está posto na legislação, mas apesar de o Estado não apresentar grandes dificuldades em garantir vagas nas instituições de ensino, há dificuldades na garantia do direito à educação de qualidade, especialmente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Se o acesso à educação já evidencia problemas da qualidade do serviço público destinado para segmentos mais vulnerabilizados da população, pode-se inferir que nas condições de adolescentes que cumprem medidas de internação essa problemática torna-se mais grave.

Cidadania e o direito à educação

A formulação do conceito de cidadania é imprescindível a exemplo do que pontua Marshall (1967), elencar três elementos: civil, político e social. O elemento civil se liga à liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade, direito à justiça, entre outros. Enquanto que o elemento político se refere ao direito de participação no exercício do poder político. Os direitos políticos se referem aos cidadãos, como a capacidade de agir, direito ao voto, sufrágio passivo, acesso a cargos públicos, direitos de autonomia política, os quais representam a democracia.

O elemento social se relaciona ao bem-estar econômico e segurança, para que o indivíduo consiga participar por completo socialmente e ser civilizado. Nesse elemento destacam-se o sistema educacional e o de serviços sociais. Esse elemento é relacionado ao padrão de vida para a sociedade “se refere a tudo que vai desde um direito mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito particular, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (Marshall, 1967, p.63-64). A igualdade básica está relacionada ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.

Os direitos sociais para Marshall podem ser um instrumento de redução das desigualdades, desde que se postulem condições mínimas para a igualdade de direitos e se consiga controlar o mercado. A cidadania se desenvolve por direitos os quais “não estavam em conflito com as desigualdades da sociedade capitalista, eram, ao contrário, necessários para a manutenção daquela determinada forma de desigualdade” (Marshall, 1967, p. 75).

Os direitos civis são indispensáveis a uma economia de mercado competitivo. Embora as desigualdades tenham convivido com o desenvolvimento da cidadania, Marshall propõe uma nova organização social, na qual, todos tenham acesso a direitos e as desigualdades sejam reduzidas. Somente quando se incorpora na cidadania às dimensões civil, político e social, com mecanismos para controlar o mercado, é possível que a cidadania altere o padrão de desigualdade social.

Ferrajoli (2006) apresenta uma crítica ao conceito de cidadania proposto por Marshall, apontando que há diferenças conceituais no estabelecimento dos direitos de cidadania e de direitos fundamentais. Os direitos fundamentais são direitos subjetivos e correspondem a todos os seres humanos universalmente, independente de seu status de cidadão, local de nascimento e/ou pertencimento a uma nação, são eles: direito à vida, integridade do ser humano, liberdade de consciência e manifestação de pensamento, saúde, educação, garantia nos processos penais, entre outros.

A característica definidora de um direito público subjetivo é que, qualquer sujeito, sendo o titular do direito pode exigir direta e imediatamente do Estado o seu cumprimento. A exemplo do direito educacional que é subjetivo e está expresso em nossa legislação educacional, Lei 9394/96, em seu artigo 5º: “o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo”, (Brasil, 1996). Qualquer pessoa pode reivindicar o direito à educação básica no Brasil, sendo ou não cidadão brasileiro.

O direito à educação é imprescindível para o funcionamento da sociedade e constituição da democracia, sendo a escola instituição central na transmissão/assimilação dos conhecimentos historicamente acumulados, em nossa sociedade, especialmente para a classe que vive do trabalho. “A discussão sobre a democracia envolve a questão da igualdade social, a capacidade de criar condições para generalizar um padrão de vida que permita o desenvolvimento da potencialidade humana nas diferentes regiões do mundo” (Costa, 2006, p. 108). Entende-se que as políticas sociais precisam ser dirigidas para a melhoria das condições de vida e na busca de igualdade de oportunidades entre cidadãos, assegurando: educação, emprego, saúde, seguridade social, moradia. Todos precisam ter acesso e igualdade de direitos, pois, “direitos sociais são exigíveis, acompanháveis e justificáveis demandando um instrumento adequado e efetivo para sua proteção” (Piovesan, 2009, p. 80).

Faz-se necessário a garantia de direitos sociais e políticos para a sobrevivência e vida em sociedade. A educação pública como direito social é indispensável à constituição da cidadania e requer além da garantia do acesso e permanência à escola, a oferta de uma educação de qualidade social. Uma escola que assegure o domínio dos conhecimentos sistematizados necessários à inserção social. No entanto, os sistemas educacionais causam efetiva e persistentemente o fracasso de crianças pobres. Há deliberada negligência e menos atenção às singularidades e diferentes características das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades.

O sistema educacional brasileiro tem conseguido garantir o acesso à escola, mas não aprendizagem de tais conhecimentos indispensáveis, a exemplo no ano de 2000, 94,5% das crianças de sete a quatorze anos estavam na escola, houve a universalização do acesso à escola, mas o Brasil estava no último lugar no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes), no rol de trinta e um países, ainda persistindo o desafio da qualidade. (Kerstenetzky, 2012)

Políticas públicas e o direito à educação

“Política pública é a soma das atividades dos governos que agem diretamente ou através de delegação e que influenciam a vida dos cidadãos” (Souza, 2006, p. 24). As políticas públicas são contextos de disputas, nas quais os interesses de classe são postos, ora beneficiando uma classe, ora beneficiando outra, conforme interesses. Nesse contexto, “a participação pública no processo político tem o benefício adicional de gerar capital social, que não só ajuda a resolver problemas

imediatos, mas também a fortalecer o governo e a capacidade geral da sociedade para resolver problemas públicos no futuro”, conforme Howllet (2013, p. 35).

Nesse jogo de interesses a participação popular pode fomentar ações e políticas que favorecem a classe que vive do trabalho, assim como as ações de movimentos sociais podem pressionar o Estado para a garantia de direitos e formulação de políticas públicas com esse objetivo.

Há outros determinantes que também podem influenciar a formulação de políticas públicas, de acordo com Howllet (2013), são eles: a) a opinião pública, partidos políticos, grupos de interesses ou valores sociais, pesquisadores de universidades, ONGs-organizações não governamentais, a mídia e o sistema internacional, (em organizações como FMI- Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, OCDE- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, OMS- Organização Mundial da Saúde). Essas organizações atuam também na modelação de questões políticas por meio de seus consultores, no entanto, a adesão dos Estados depende de sua soberania.

As políticas públicas em educação foram impulsionadas por vários fatores: ações de movimentos sociais, lutas populares, pressão de organismos internacionais. Disso posto, o direito à educação está em várias legislações, a saber: na Carta Magna, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na LDBEN 9394/96, a qual estabelece, em seu Art. 2º “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1996); na Constituição Federal, no art.205, está disposto que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988) e no ECA, em seu Art. 53, pontua que: “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)”. (Brasil, 1990).

Nessa fase do capital globalizado e neoliberal há a constante destruição de direitos, especialmente da educação colocando-a na esfera mercadológica, Gentili destaca que o neoliberalismo ataca a escola pública através de estratégias privatizantes, políticas descentralizadoras autoritárias e “uma política de reforma cultural que pretende apagar o horizonte ideológico de nossas sociedades a possibilidade mesma de uma educação democrática, pública e de qualidade para as minorias” (2011, p.229).

Os ataques à educação pública de qualidade visando números com programas de progressão automática, sem considerar as aprendizagens significativas e aquisição do conhecimento científico, faz parte de concepções pedagógicas que esvaziam a escola do conhecimento científico para a classe que vive do trabalho, situação essa que colabora para que a escola não seja eficiente nem ao capitalismo ao não possibilitar a aquisição de um mínimo de conhecimentos, sem os quais é impossível o exercício da cidadania.

Diante disso, houve movimentos da sociedade civil e de setores empresariais para modificação dessa situação, pois as políticas educacionais nessa conjuntura são influenciadas por diversos atores sociais, a exemplo no ano de 2007, foi aprovado o PDE-Plano de Desenvolvimento da Educação, o qual trouxe consigo as demandas da sociedade civil, grupos empresariais e entidades, tais como: Grupo Pão de Açúcar, Fundação Itaú-Social, Fundação Bradesco, Instituto Gerdau, Gerdau, Fundação Roberto Marinho, Banco Santander, Instituto Ethos, entre outros. O Plano

assumiu a denominação de “Compromisso Todos pela Educação”, sendo lançado em setembro de 2006, e definindo cinco metas, são elas:

1. Todas as crianças e jovens de 4 a 17 anos deverão estar na escola; 2. Toda criança de 8 anos deverá saber ler e escrever; 3. Todo aluno deverá aprender o que é apropriado para sua série; 4. Todos os alunos deverão concluir o ensino fundamental e o médio; 5. O investimento necessário na educação básica deverá estar garantido e bem gerido. (Saviani, 2007, p.1244)

Essas propostas estão consoantes com as metas do Relatório Delors¹ de educação, as quais também apregoam educação ao longo de toda vida, ao explorar o potencial educativo dos meios de comunicação, da cultura, lazer, profissão, entre outros, redefinindo espaços para aprendizagem com a formação de uma sociedade aprendente. Sociedade essa alcançada “a partir de quatro tipos de aprendizagens: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a viver junto” (Shiroma; Moraes; Evangelista, 2007, p. 56).

Nessa conjuntura vemos que há movimentos na sociedade para garantia da educação a todos, mesmo do mercado: instituições, grandes bancos e empresas, conforme explicitado acima. Isto posto, pode-se afirmar que todos reconhecem a educação como um direito fundamental para a constituição da cidadania. Não há questionamentos sobre a importância da educação.

Nas classes mais populares a educação é vista como possibilitadora de mobilidade social. Está no senso comum que para se ter um futuro melhor é preciso frequentar à escola e estudar. Nas classes mais abastadas financeiramente, também é reconhecida sua importância: as famílias investem muito na educação de seus filhos, inclusive utilizando escolas privadas para tal. Por isso, também a educação é utilizada como um mercado altamente rentável.

Em relação à ampliação do direito à educação houve uma alteração importante na legislação brasileira, tanto na Carta Magna (Brasil, 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009), como na LDBEN- 9394/96, (redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013), estabelecendo que a educação obrigatória no Brasil, passou a contemplar a faixa etária de quatro a dezessete anos. A obrigatoriedade destinava-se apenas ao ensino fundamental. Agora engloba, parte da educação infantil, ensino fundamental e médio. (Brasil, 1996)

Em consonância com essa modificação o novo Plano Nacional de Educação, (Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014) com vigência até o ano de 2024, estipula como metas:

- Meta 1** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade(...),
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada (...),
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Embora o prazo do PNE ainda esteja em vigor, as metas acima são datadas, ou seja, eram para serem atendidas até o ano de 2016. Pode-se afirmar que, infelizmente, não foram atingidas: aumentar o número de alunos matriculados na educação básica ainda é um desafio, somado à

¹ A Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI foi criada, e financiada pela UNESCO, no ano de 1993 e encerrou-se no ano de 1996, gerenciada por Jacques Delors, tinha como objetivo (utilizando-se da experiência e informações da UNESCO) elaborar recomendações mundiais. (Almeida e Almeida Junior, 2018).

necessidade de garantir a alfabetização na idade certa e assegurar a permanência e conclusão do ensino médio (Corrêa e Coelho, 2018).

Outra alteração importante na legislação educacional, isto é, na LDBEN 9394/96, recentemente, (incluído pela Lei nº 14.407, de 2022) foi a garantia do direito de alfabetização plena a todos, haja vista que não basta garantir acesso à escola, se esse acesso é deficiente e não garante condições efetivas de apropriação dos conhecimentos historicamente acumulados. Em seu art. 4º, vemos que a educação escolar deve garantir “XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos” (Brasil, 1996).

A política educacional brasileira, em termos de legislação, vem avançando ao buscar maior abrangência para o atendimento de escolarização formal. Temos, a garantia nas legislações do direito à educação para todos e também da aprendizagem. Cabe-nos questionar se as alterações nas legislações, embora extremamente relevantes politicamente, são suficientes para que o direito a educação seja efetivado, especialmente àqueles que utilizam a educação pública no Brasil.

Perfil do adolescente privado de liberdade no Paraná

Outrora crianças e adolescentes empobrecidos eram, geralmente, destituídos do poder familiar e postos em instituições, como a FEBEM² por exemplo, a qual abrigava crianças e adolescentes vulneráveis e/ou também ligados à criminalidade, na égide do Código de Menores (Lei de 6697 de 1979, revogada pela Lei 8069 de 1990).

O avanço de acordos e normativas internacionais a respeito de direitos de crianças e adolescentes contribuiu para que o Brasil fosse signatário de pactos, postulando uma doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos e os colocando, pelo menos na legislação, como prioridade absoluta: “a doutrina de proteção integral estabelece na história do país um marco significativo e expressivo avanço nas causas que militam em prol da criança e adolescente, e mais do que isso, contribuiu para a origem do estatuto da criança e do adolescente-ECA” (Nunes e Faleiro, 2019, p. 55).

Houve avanço na legislação específica com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. E, no ano de 2012 a sistematização da legislação específica para as ações socioeducativas, com a promulgação do SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Sendo assim, as diretrizes pedagógicas nele expressas se baseiam na prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios. O projeto pedagógico, segundo o SINASE, é o direcionador das ações socioeducativas.

O trabalho socioeducativo precisa focar em aspectos de construção de um projeto de vida afastado da criminalidade, sobrepujando o lado apenas sancionatório, construído historicamente, das ações socioeducativas. Além de favorecer o acesso a direitos, por meio de políticas públicas, que contribuam para a superação da condição de exclusão social, na qual se encontram muitos adolescentes privados de liberdade.

O perfil do adolescente que cumpre medida socioeducativa no Estado do Paraná é quase sempre aquele excluído de direitos básicos, a saber: educação, saúde, segurança, cuidados parentais, entre outros. A seguir visualizamos a situação desses sujeitos, os quais refletem o perfil dos adolescentes que cumpriram e/ou cumprem medida nos Centros de Socioeducação do Paraná (Dados disponibilizados pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, referentes ao ano de

²Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor: instituição destinada a cuidar de crianças e adolescentes carentes.

2023), englobando as seguintes esferas, a saber: reincidência, constituição familiar, uso de drogas, ato infracional, situação ocupacional e escolarização. Os adolescentes que cumpriram medida, ou ainda estão na socioeducação, (medida de internação), ao final do ano de 2023, formavam o total de 456 adolescentes. Percebe-se que apenas cerca de 11% eram reincidentes no cometimento de atos infracionais.

No entanto, é importante salientar que muitos egressos do sistema socioeducativo ingressam no sistema penitenciário, mas não há dados a respeito. E também, vemos constantemente, nos noticiários relatos de homicídios de adolescentes e jovens, dentre os quais reconhecemos, infelizmente, muitos egressos.

Em relação à situação familiar temos os seguintes dados: a grande maioria das famílias (desses 456 adolescentes) é numerosa, ou seja, são constituídas por entre quatro a seis pessoas, sendo 44%, das famílias, seguidas por famílias de até três pessoas, representando, quase 30% dos dados. A renda familiar, em sua maioria não passa de três salários-mínimos, sendo que quase que 50% das famílias vivem com renda de um a dois salários mínimos.

Os motivos da internação, ou seja, atos infracionais que se referem ao que o Código Cível denomina de crime, mas quando cometidos por adolescentes esses atos análogos são assim chamados, foram os seguintes: roubo com 21%, tráfico de drogas com 17%, homicídio qualificado com 11% e homicídio simples 4%. Sendo que se somados os tipos de homicídio (qualificado e simples) esse número quase está empatado com tráfico de drogas e, muito próximo com o número daqueles que cometeram roubo.

Um número expressivo de adolescentes não estava trabalhando, ou seja, 71%, mas, consideramos que muitos exercem atividades laborais esporádicas, em serviços braçais, tais como: servente de pedreiro, pintor, carregador, trabalhador rural, entre outros. Esses trabalhos costumam ser executados de forma casual, conforme oferta, sem registro em carteira ou qualquer vínculo empregatício.

É importante salientar que vivemos num contexto de destruição dos postos de trabalho, dissolução de empregos e de direitos trabalhistas, concordamos com Frigotto:

A dimensão mais crucial dos limites do capital e do desenvolvimento do capitalismo neste final do século é, todavia, o espectro da destruição dos postos de trabalho- síndrome do desemprego estrutural- precarização (flexibilização) do trabalho, vinculada (...) com a abolição dos direitos sociais duramente conquistados pela classe trabalhadora (2008, p. 41).

O número de desempregados no Brasil é alarmante, no ano de 2017, por exemplo, somado as situações de subutilização da força de trabalho chegaram a 23% da população, ou seja, 26,5 milhões de pessoas (Carta Capital, 2017). Há que se considerar também a nova forma de “empreendedorismo” utilizada pelos mais pobres, que é ser empreendedor de si mesmo, (trabalhar horas, num regime análogo ao de escravidão, sem qualquer proteção social ao trabalho e vínculo empregatício). Situação essa acentuada com surgimento de plataformas, como *Ifood*, *Uber*, na denominada *uberização* da economia, a qual precariza ainda mais as condições de trabalho e renda dos trabalhadores.

Em relação à situação escolar desses sujeitos é quase sempre de abandono dos bancos escolares, geralmente ainda no ensino fundamental, apresentando reprovações e defasagens curriculares acentuadas em sua escolarização. Verifica-se que mais de 73% dos adolescentes

não estudava, ou seja, mais de 43% não estava nem matriculado. No entanto, mais de 28% desses adolescentes estava matriculado, porém não frequentava à escola.

Em relação ao nível escolar, quase 80% desses sujeitos ainda cursavam o ensino fundamental. Apenas 1% desses adolescentes não está alfabetizado. Ressalta-se que essa avaliação considera simples decodificação, mas se fossemos analisar alfabetização na perspectiva de letramento, que é o uso da leitura e escrita em situações sociais, esse número possivelmente seria muito maior.

Os adolescentes que cumprem medida de internação apresentam diversas defasagens curriculares: muitos não tendo se apropriado satisfatoriamente das habilidades de leitura e escrita, cálculo e conhecimentos das ciências naturais e sociais. Situação essa a qual, infelizmente, não é diferente do cenário nacional, que Kuenzer (2003, p. 89), caracteriza como uma inclusão excludente. Nas palavras da autora:

estratégias de inclusão nos diversos níveis e modalidades da educação escolar aos quais não correspondam os necessários padrões de qualidade que permitam a formação de identidades autônomas intelectual e eticamente, capazes de responder e superar as demandas do capitalismo; (...)

Estas estratégias têm sido várias, mas merecem destaque as que temos chamado de “empurroterapia”, as quais têm decorrido de uma distorcida apropriação de processos desenvolvidos no campo da esquerda para minimizar os efeitos da precarização cultural decorrente da precarização econômica, com a única preocupação de melhorar as estatísticas educacionais: ciclagem, aceleração de fluxo, progressão automática, classes de aceleração, e assim por diante.

Essas estratégias poderiam favorecer a democratização das oportunidades educacionais, mas, infelizmente, têm servido apenas para a ampliação dos anos de escolarização sem garantir a posse dos conhecimentos historicamente acumulados.

Os anos de escolaridade dos adolescentes têm aumentado no decorrer dos anos, está cada vez mais raro, adolescentes que não possuam completos os anos iniciais do ensino fundamental. Os adolescentes têm ingressado no sistema socioeducativo, evadidos no segundo seguimento do ensino fundamental e/ou cursando essa etapa. Há ainda adolescentes que estão cursando o ensino médio, conforme esses dados, referentes ao ano de 2023, eram de 20%, os sujeitos que estavam nessa etapa.

O perfil do adolescente privado de liberdade demonstra que esses sujeitos, ou seja, os adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Paraná, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, evadidos da escola, sem trabalho e envolvidos em atos infracionais graves como roubo e homicídio.

O direito à educação na socioeducação do Paraná

A educação é um direito assegurado aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação segundo os dispositivos legais já acima citados, contudo, legislações específicas nacionais, reforçam esse direito, a saber: no ECA, em seu artigo 124, encontra-se expresso os direitos do adolescente privado de liberdade, dos quais destacamos: “XI- receber escolarização e profissionalização” (Brasil, 1990).

Em relação ao Estado do Paraná, o direito à educação para adolescentes privados de liberdade que cumprem a medida de internação, foi estruturado a partir do ano de 1993, com a Resolução n.º 3.780/93 (SEED- Secretaria de Estado da Educação), criando o Núcleo Avançado de

Ensino Supletivo para atendimento aos adolescentes das séries iniciais do ensino fundamental, os quais estavam no Educandário São Francisco, hoje Centro de Socioeducação São Francisco. Vale ressaltar que o atendimento aos anos finais, ocorreu apenas em 1997. E até o ano de 2004 não havia garantia de oferta educacional em todas as unidades socioeducativas do estado, no entanto e a partir dessa data houve articulação para a implementação de um programa educacional específico para a socioeducação, com seleção interna para profissionais da SEED-Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de atuação os Centros de Socioeducação, (Kravetz, 2021).

O atendimento educacional ocorre por meio do PROEDUSE- Programa de Educação nas Unidades de Socioeducação, o qual é uma parceria da SEED- Secretaria de Estado da Educação e SEJU- Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (atualmente no Governo Ratinho Júnior), que visa a garantia da escolarização durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Embora o ECA garanta ao adolescente em internação o direito de realizar atividades externas, independente de autorização judicial, vemos que o cumprimento do direito à educação se dá quase que exclusivamente, no interior das unidades socioeducativas. São raros os casos do acesso à escola fora dos muros institucionais.

A escolarização, nos Censes, ocorre especialmente na modalidade EJA- educação de jovens e adultos. Os adolescentes são matriculados em CEEBJAs- Centros Estaduais para Educação Básica de Jovens e Adultos, o que nem sempre é adequado à situação escolar, pois a EJA é uma modalidade de ensino àqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria, ou seja, a jovens e adultos em distorção idade/série.

Houve recentemente uma Instrução Normativa Conjunta n.º 010/2023- entre Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar DPGE, Diretoria De Educação-DEDUC Secretaria de Estado da Educação da-SEED, flexibilizando a matrícula escolar tanto na rede regular de ensino como na EJA, documento esse construído a partir de demandas das unidades socioeducativas, as quais já vinham nesse processo de adequação de matrículas às necessidades educacionais dos adolescentes, visando melhor aproveitamento escolar.

Nessa Instrução reitera-se que o direito a educação dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades de internação e/ou internação provisória será realizada pela SEED. A matrícula escolar poderá ser da seguinte forma, a saber: a)manutenção na instituição de origem em qualquer modalidade; b)matrícula na EJA, no Proeduse, para adolescentes e jovens em distorção idade/série, c) realizar a matrícula em instituição de ensino localizada no município de origem do adolescente ou jovem na modalidade mais adequada, ou d)realizar matrícula de adolescente ou jovem na EJA com idade inferior à permitida peça legislação mediante processo de regularização de matrícula. A decisão a respeito da forma mais adequada de matrícula escolar é tomada pela equipe pedagógica de cada Cense, (Paraná, 2023).

Nas opções de manutenção ou de matrícula em outro estabelecimento escolar há necessidade de relatórios e avaliações para a instituição na qual o adolescente estiver vinculado. Os professores trabalham os conteúdos conforme matriz curricular vigente e relatório com avaliações e frequência são enviados, conforme exigências dos Núcleos Regionais de Educação.

Outro ponto importante a ser considerado é a recente diminuição de escolas que ofertam EJA, a exemplo no município de Ponta Grossa, onde temos apenas dois estabelecimentos de ensino (Colégio Estadual Amálio Pinheiro e CEEBJA- Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos- Paschoal Salles Rosa) o que dificulta a continuidade dos estudos nessa modalidade, outrora tínhamos, em nosso município mais de cem APEDs-Ações Pedagógicas Descentralizadas,

as quais ofertam EJA à comunidade em estabelecimentos de ensino municipais e estaduais, oportunizando à comunidade o acesso escolar mais próximo de sua residência.

No entanto, o Governo Ratinho (Carlos Roberto Massa Júnior), tem assumido uma postura em relação à educação pública questionada por muitos educadores, destaca-se o fechamento de escolas que ofertam a EJA verifica-se que, “desde 2019, foram encerradas oferta EJA Médio e Fundamental em 81 locais; em 2024, mais escolas devem ser fechadas” (Caldas, 2023). Há um movimento de fechamento de escolas que ofertam tal modalidade dificultando o acesso dos sujeitos à EJA.

O desmantelamento da política pública de EJA, nos últimos dez anos, vem ocorrendo por meio de normativas e instruções, os quais trazem as seguintes medidas: a oferta do ensino a distância, fechamento de escolas e Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs) e turmas dessa modalidade, concentração do atendimento educacional em regiões centrais, padronização da organização curricular, descontinuidade da organização individual da oferta de turmas, a padronização de registro de frequência com a adesão da EJA ao Livro de Registro de Classe *online* (LRCO); o aumento a oferta de cursos privados preparatórios de exames de suplência para a conclusão das etapas fundamental e médio, ausência de formação continuada docente, entre outros (Silveira, 2021).

Essas ações estão consoantes com o projeto neoliberal de destruição da educação como direito e impactam negativamente à oferta de educação oferecida à classe que vive do trabalho, que muitas vezes não tiveram oportunidades de estudar na idade própria e utilizam, especialmente, ensino noturno e a EJA para a retomada dos estudos.

Outra dificuldade enfrentada é a nova matriz do ensino médio com muitas disciplinas, haja vista que em pesquisa recente faltam docentes nos Censes em diversas áreas do conhecimento, especialmente nas disciplinas do ensino médio, de acordo com Neto (2017, p. 161) “o sistema socioeducativo paranaense não vem favorecendo o acesso às diferentes etapas da educação básica, limitando esses jovens a cursarem somente o ensino fundamental, isso quando há professores para trabalharem com as diferentes disciplinas”.

No Cense Ponta Grossa, por exemplo, nunca tivemos docentes das disciplinas específicas do ensino médio, a saber: física, química, sociologia, filosofia e biologia. Arranjos são feitos com professores de áreas afins, exames de suplência e/ou encaminhamento à escola da comunidade. Isso considerando a grade anterior do ensino médio, pois na grade atual foi aumentado o número de disciplinas consideravelmente (eram doze disciplinas, e, em 2024 tem pelo menos dezessete disciplinas no novo ensino médio).

No ano de 2024, para resolver o problema da falta de docentes foi autorizado, conforme Instrução número 10 de 2024, que os professores lecionem em disciplinas “correlatas” às suas áreas de conhecimento, a exemplo: a disciplina de língua portuguesa pode ser ministrada por alguém com formação em língua estrangeira moderna ou pedagogia, a disciplina de matemática pode ser ministrada por profissional com formação em ciências, física ou química. Parece que regressamos na década de 1970, na qual eram disponibilizadas opções parecidas de esvaziamento teórico do currículo escolar ao menosprezar a formação docente em área curricular específica. (Paraná, 2024).

A matrícula na EJA idade mínima, por ser uma modalidade para aqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria tem idade mínima para a matrícula, estipulada na LDBEN 9394/96, isto é, quinze anos para o ensino fundamental e dezoito para o ensino médio. Situação essa que traz dificuldade para aqueles que não estão em distorção idade/série, pois é preciso

junto ao NRE-Núcleo Regional de Educação realizar processo de regularização de matrícula e no momento da desinternação nem sempre conseguem garantia de continuidade de estudos por não possuírem idade mínima legal exigida. Os adolescentes que não estão evadidos da escola, ou seja, encontram-se matriculados em estabelecimento escolar de ensino regular recebem e atendimento dos docentes para realizarem atividades e avaliações enviadas pela escola, no entanto há defasagem dos docentes, especialmente nas disciplinas específicas do ensino médio, dificultando a apreensão dos conhecimentos sistematizados satisfatoriamente.

Em relação aos alunos matriculados na EJA, a nova configuração dessa modalidade no estado do Paraná prejudica a inserção e prosseguimento nos estudos. A EJA está organizada em blocos de disciplinas, (no sistema SERE-Sistema Estadual de Registro Escolar), os quais têm duração de um semestre letivo, se assemelhando a organização seriada do ensino regular. Para ilustração são esses os blocos para o ensino fundamental e médio. Para o ensino fundamental temos a configuração, a seguir:

Tabela 1: Blocos ensino fundamental

BLOCO 1	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTE	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	1º e 2º SEMESTRES
BLOCO 2	MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	HISTÓRIA	LÍNGUA PORTUGUESA	3º e 4º SEMESTRES

Fonte: Elaborada pelas autoras.

O ensino fundamental tem duração de quatro semestres, ou seja, dois anos letivos. O ensino médio tem a mesma duração e número de semestres do ensino fundamental. Para o ensino médio os blocos são organizados na seguinte configuração, a saber:

Tabela 2: Blocos ensino médio.

BLOCO 1	LÍNGUA PORTUGUESA	EDUCAÇÃO FÍSICA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	1º SEMESTRES
BLOCO 2	LÍNGUA PORTUGUESA	BIOLOGIA	FÍSICA		2º SEMESTRES
BLOCO 3	MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	FILOSOFIA	LÍNGUA INGLESA	3º SEMESTRES
BLOCO 4	MATEMÁTICA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA		4º SEMESTRES

Fonte: Tabela elaborada pelas autoras.

As instituições escolares, no ano de 2024, estão realizando as matrículas no sistema SERE. O sistema anterior para efetivação de matrícula na EJA era o SEJA- Sistema de Educação de Jovens e Adultos, na qual era possível matrícula em disciplinas isoladas, em até quatro disciplinas. O sistema em matrículas isoladas favorece o sistema socioeducativo, pois os adolescentes não ingressam na unidade no início do semestre e não saem ao final. A medida socioeducativa não segue o calendário escolar e essa organização traz prejuízos ao processo de ensino aprendizagem.

O sistema SERE não admite aproveitamento de estudos conforme série cursada como o anterior, a exemplo a cada série concluída o aluno teria 25% de aproveitamento de estudos, precisando cursar somente o restante necessário de carga horária e conteúdos. Assim um aluno que havia concluído até o oitavo ano teria 75% de aproveitamento de estudos, necessitando cursar apenas 25% de carga horária e conteúdos para a conclusão. No sistema SERE só se permite aproveitamento de 50%.

No entanto, na EJA as escolas estão utilizando o sistema SERE e realizando matrículas em blocos, conforme ilustrados acima. E a orientação é para que os Censes também façam a transição

para que no segundo semestre desse ano letivo (2024) todos adolescentes estejam matriculados no SERE.

Ora, como os adolescentes não ingressam nos Censes no início do semestre e saem ao final dele, tanto quando ingressam na socioeducação como quando são desinternados das unidades socioeducativas encontram dificuldades para inserção escolar, nas escolas da comunidade, especialmente porque há duas maneiras de se efetivar as matrículas no Censes, SEJA e SERE.

Outrora em toda a EJA no estado do Paraná era possível a matrícula no sistema SEJA, ou seja, em disciplinas isoladas, neste momento após reformulação recente, não há mais essa possibilidade. A matrícula escolar é realizada apenas em blocos de disciplinas no sistema SERE, dificultando o prosseguimento dos estudos para aqueles que estavam no processo e necessitavam concluir apenas algumas disciplinas para a conclusão das etapas: ensino fundamental ou médio.

Nos Censes, a rotina precisa priorizar a segurança de todos (adolescentes, funcionários) algumas medidas são adotadas e uma delas é não misturar adolescentes de diferentes agrupamentos. Vale ressaltar que esses sujeitos permanecem alojados em grupos de casas/alas e nas atividades diárias não se misturam. A segurança visa “promover a proteção integral e a reintegração dos adolescentes infratores, por meio de ações socioeducativas que visam à sua ressocialização, educação, capacitação profissional e desenvolvimento de habilidades sociais. (Bruzaca e Souza, 2023, p. 8)

Qualquer argumento pedagógico para melhor aproveitamento escolar se esgota quando se sobrepõe o direito à vida e seguranças de todos. De acordo com Pires (2018, p. 90) “o maior desafio para a Coordenação Pedagógica é a diferença de objetivos do setor de segurança, dos objetivos da Escola”. Por isso, é tão complexa a organização de atividades e turmas dentro de uma unidade socioeducativa. Os argumentos de segurança e os argumentos pedagógicos entram em conflito constantemente. A socioeducação se faz no binômio segurança e educação.

Dito isso, é preciso esclarecer que dada a diferentes variáveis (desafetos, avanços no sistema socioeducativo) os adolescentes trocam de casa e com isso, se estiverem matriculados, por exemplo, no bloco 1, ao mudarem [para outra casa](#) que os alunos cursam o bloco 2, terão perdas. Por isso, apenas para a socioeducação era permitida a matrícula no SEJA em disciplinas isoladas para que não haja tantos prejuízos escolares na alternância entre casas. Assim, a maioria não estava inserida no sistema SERE, mas no SEJA, que só existia na socioeducação. E quando desinternados apresentavam dificuldades de prosseguimento aos estudos pois, as escolas utilizam o SERE. É importante salientar que em agosto de 2024 a matrícula no SEJA deixou de ser autorizada, sendo realizada apenas no SERE.

A fim de ilustração, no mês de abril de 2024, no Cense Ponta Grossa, tínhamos trinta e cinco adolescentes que estavam cumprindo medida, desses sete continuam com a matrícula nas escolas regulares (sistema SERE), um na EJA (sistema SERE), os quais permaneciam com matrícula nas instituições que já estavam frequentando. E a maioria, estava matriculada no sistema SEJA, isto é, vinte e sete adolescentes.

CONSIDERAÇÕES

O capitalismo globalizado encontra-se uma fase desoladora, impondo-se como se não houvesse alternativa. “O Estado capitalista procura vantagens e alianças diplomáticas, comerciais, econômicas para garantir sua própria riqueza e seu próprio poder” (Harvey, 2014, p. 57). A exclusão social agravada pelo neoliberalismo faz com que a maioria da população não tenha ao

mínimo necessário para subsistência e segurança. Os adolescentes que cumprem medida socio-educativa de internação encontram-se, em sua maioria, nesta grave situação de exclusão, a qual vai de alimentos a direitos sociais fundamentais, dentre eles a educação, que é um motor básico para melhor vivência da cidadania e acesso a condições melhores de vida e trabalho.

A educação é um direito inegável para a constituição da cidadania, no cenário brasileiro sempre houve o asseguramento deficiente de tal direito, agravado neste momento histórico pelas políticas neoliberais. De acordo com Pievesan (2009, p. 71) “não há direitos humanos sem democracia e nem tampouco democracia sem direitos humanos”. Para a constituição de uma sociedade mais democrática a garantia do direito à educação é fundamental.

Educação é um ativo fundamental, reconhecido inclusive como relevante por setores mais reacionários da sociedade, como setores do empresariado, talvez por isso, vários setores societários num momento recente da história do país (Movimento Todos pela Educação) se organizaram para que houvesse a melhoria da qualidade da educação para a população. Uma educação deficiente pode prejudicar a economia, pois não consegue formar a mão-de-obra necessária ao mercado neste momento do capital globalizado.

Assegurar o direito à educação na socioeducação ainda é um desafio diante de unidades, nas quais se prioriza critérios de segurança sobre os pedagógicos. E esse desafio acredita-se que esteja presente em todas as unidades socioeducativas, o argumento da segurança, do medo, da defesa e preservação da vida, mostra-se mais forte do que o pedagógico.

Diante disso, como já evidenciamos os sistemas, de matrícula escolar, disponíveis para a EJA, modalidade na qual se matriculam a grande maioria dos adolescentes, não são adequados à socioeducação. Na socioeducação perpetua-se a matrícula escolar em um sistema existente apenas para esses sujeitos (SEJA) e ao serem desinternados encontram dificuldades na reinserção escolar em sistema diferente (SERE). Além do fechamento das escolas de EJA, que vem ocorrendo em todo estado e dificultando a continuidade dos estudos, mesmo no sistema SERE.

Vislumram-se caminhos utópicos para a solução desse problema, a saber: a utopia da educação escolar se sobrepor aos aspectos de segurança nas unidades socioeducativas, ou então, da Secretaria de Estado da Educação reformular a proposta pedagógica da EJA, para que possa haver continuidade dos estudos satisfatoriamente. Ou então, aponta-se para a necessidade de construção de uma proposta pedagógica para a socioeducação, não alicerçada na EJA, pois essa modalidade nem sempre tem satisfeito às demandas educacionais dos adolescentes privados de liberdade. Diversas adequações têm sido necessárias, as quais vêm ocorrendo por meio de instruções normativas da Secretaria de Estado da Educação, pois há adolescentes que não estão evadidos da escola e cursam o ensino regular. A modalidade EJA foi construída para àqueles que estão em distorção idade/série.

Assim como, há que se refletir sobre a qualidade da educação oferecida a todos os sujeitos nesse país, pois os adolescentes estão inseridos numa comunidade, são parte dela: dela vem e para ela retornaram. A educação oferecida para a classe desfavorecida economicamente, infelizmente não têm sido satisfatória ao não possibilitar a todos o domínio dos conhecimentos historicamente acumulados. Para atingir aos objetivos da socioeducação, acredita-se que faz-se necessário, uma “educação como prática de liberdade”, a qual nas palavras de Paulo Freire seria, entre outras coisas:

Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse força e a coragem de lutar, ao invés de ser levado e

arrastado à perda de seu próprio “eu”, submetido às prescrições alheias. Educação que o colocasse em diálogo com outro. Que o predispuesse a constantes revisões. À análise crítica de seus “achados”. À uma certa rebeldia, no sentido mais humano da expressão. Que o identificasse com métodos e processos científicos (1981, p. 90).

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ana Maria Galvão de Barros; ALMEIDA JUNIOR, Fernando Frederico de. Jacques Delors e os Pilares da Educação. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 03, Ed. 03, Vol. 02, pp. 12-25, Março de 2018
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB5692/71**- Lei 5692 de 11 de agosto de 1971.
- BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB 9394/96**- Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, 1996. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1996/12/20>. Acesso em: 10 out. 2023.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.
- BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE**. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília, 2012.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024** : Linha de Base. – Brasília, DF : Inep, 2015.
- BRUZACA, Ruan Didier, SILVA, Nikson Daniel Souza da. Segurança socioeducativa como direito humano. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, v. 18, n. 52, 2023. DOI: 10.47385/cadunifoa.v18.n52.4458. Disponível <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/4458/3175>. Acesso em 11 de março de 2024.
- CALDAS, Ana Carolina. Governo do PR fecha escolas EJA, do Campo e dificulta acesso à educação. Brasil de fato. **Brasil de fato**. Disponível na <https://www.brasildefato.com.br/2023/12/07/governo-do-pr-fecha-escolas-eja-do-campo-e-dificulta-acesso-a-educacao>. Acesso em 24 mai. 2024
- CARTA CAPITAL, **IBGE: 23,8% da força de trabalho brasileira é subutilizada**. <https://www.cartacapital.com.br/economia/ibge-23-8-da-forca-de-trabalho-brasileira-e-subutilizada/>. Acesso em 15 mai. 2023.
- CORREA, Shirlei de Souza, COELHO, Aline Leandra. O atual plano nacional de educação: uma análise das metas e estratégias para a educação básica **Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, Araraquara, v. 20, n. 1, p. 110-124, jan./jun., 2018.
- COSTA, Lúcia Cortes da. **Os impasses do Estado capitalista**: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. São Paulo: Cortez, Ponta Grossa: UEPG, 2006
- FAGNANI, Eduardo. O capital contra a cidadania. IN: **A seguridade social no Brasil e na Argentina**: os direitos sociais em tempos de ajustes neoliberais. COSTA, Lortez da, VALLE, Alejandro Hugo del.(Orgs.) Guarapuava. Ed.Unicentro, 2017

FARIAS, Adriana Medeiros, CHILANTE, Edinéia Navarro, VANZINI, Maria Vischi Avanzini. Educação de jovens e adultos no paraná: das diretrizes curriculares nacionais e estaduais ao alinhamento à BNCC. **E-mosaicos**: Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, v.10, n24, maio-agosto de 2021. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/e-mosaicos/article/view/58204>. Acesso em 12 mai. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías**. La ley del más débil. 5º ed. Madrid: Editorial Trota, 2006.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 12ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1981.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva**: um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista. 5º ed. São Paulo: Cortez, 1999.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e crise do trabalho**: perspectiva de final de século (org.). 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

GENTILI, Pablo (org). **Pedagogia da exclusão**: crítica ao neoliberalismo em educação. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

HARVEY, David. **Diecisiete contradicciones y el fin del capitalismo**. Madrid: Traficantes de sueños, 2014.

HOWLETT, Michael. **Política pública**: seus ciclos e subsistemas. Uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

KRAVETZ, Andrea de Lima. **Políticas educacionais na socioeducação**: direitos e trajetórias no contexto de privação de liberdade nas unidades socioeducativas do estado do Paraná. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Tuiuti do Paraná-UTP, Curitiba, 2021.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O Estado do bem-estar social na idade da razão**. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

KUENZER, Acácia Zeneida. Exclusão includente e inclusão excludente: a nova forma de dualidade estrutural que objetiva as novas relações entre educação e trabalho. **Capitalismo, Trabalho e Educação**, v. 3, p. 77-96, 2002.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

NETO, Valdenir Veloso. **Jovem em conflito com a lei e o direito à educação básica nos centros de socioeducação do Paraná**. Dissertação (Mestrado em Educação) Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2017.

NUNES, Fabiano Elias, FALEIRO, Wender. **Formação e (re)socialização de adolescentes em privação de liberdade**: práticas e políticas educacionais no centro socioeducativo de Unaí – CSEUN. Uberlândia, MG: Navegando, 2019. Disponível na <http://https://www.editoranavegando.com/copia-colecao-educacao-popular-e-do-5>. Acesso em 12 de jun. 2023

OLIVEIRA, Renata. Hoeflich Damaso., **A Política de Socioeducação no estado do Paraná e a transição do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (2007 – 2015)**. 2018. 217 p. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2018.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Instrução Normativa Conjunta n.º 010 – DPGE/DEDUC/SEED**. Estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes

e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional nas instituições de ensino da rede pública estadual, Curitiba, 2023.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIRES, Herivelton Pereira. 1990- **Centro Socioeducativo de Uberlândia (CSEUB): lugar de cidadania?** 2018, 163 p. Dissertação (Mestrado em Geografia), Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Uberlândia. UFU, Uberlândia, 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais: proteção nos sistemas internacional e regional interamericano. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, nº. 5, p. 67-80, outubro/2009

SAVIANI, Dermeval. **O plano de desenvolvimento da educação: análise do projeto do MEC** Educação e sociedade, Campinas, vol. 28, n. 100- Especial, p. 1231-1255, 18 out. 2007.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política**. Campinas: Autores Associados, 2002.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas: Autores Associados, 2003.

SAVIANI, Dermeval., **História das idéias pedagógicas**. 2ª ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2008.

SHIROMA, Eneide Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA. Olinda. **Política educacional**. 4ªed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul/dez 2006.